



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 200, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo SEI IFS nº 23060.001039/2022-59 e a decisão proferida na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 22/07/2022,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais.

Art. 2º Esta política aplicar-se-á a todas as unidades administrativas do IFS, docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa.

Parágrafo único. O propósito desta Política é orientar, integrar e consolidar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do IFS, de modo a colaborar para a construção de uma instituição de educação de excelência e socialmente referenciada, sendo à PROPEX, a responsável por gerir e promover a Política de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

1.pesquisa aplicada: As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação. As atividades de pesquisa poderão envolver, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

2. grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, com experiência, destaque e liderança no terreno científico ou tecnológico, pertencente a uma unidade/campus do IFS.

3. criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

4. PROPEX: Pró Reitoria de Pesquisa e Extensão;

5. DINOVE: Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;

6. NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica;

7. criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

8. propriedade intelectual: são os direitos assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

9. ganho econômico: toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida;

10. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

11. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

12. fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

13. desenvolvimento tecnológico: desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos com o objetivo de integrar os esforços para gerar inovações;

14. consultoria: atividade profissional de diagnóstico e formulação de soluções acerca de um assunto ou especialidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

15. prestação de serviço: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição.

16. inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

17. parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

18. capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

19. eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFS, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia;

20. programa (carga horária mínima 80 horas): conjunto integrado de pelo menos dois projetos e outras atividades de pesquisa e/ou extensão, de caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável à pesquisa, extensão e ao ensino, com a participação de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhado ao Planejamento Estratégico do IFS;

21. projeto (carga horária mínima de 40 horas): iniciativas processuais, coerentes e contínuas que, articuladas, visam ao cumprimento de objeto único em prazo determinado, vinculado ou não a Programa, com delimitação teórica e detalhamento de recursos necessários à execução. Deve conter objetivos geral e específicos, claros e tangíveis, indissociáveis da pesquisa, extensão e do ensino, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFS;

22. gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

23. gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

24. coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

25. pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, extensão e/ou inovação, pela coordenação e orientação da equipe e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema estudado, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

26. intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional;

27. extensão: atividades relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido e instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, constituindo-se em um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

28. extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado ou são aquelas com natureza prática direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados a prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

29. programa de extensão: conjunto articulado de projetos a outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar;

30. projeto de extensão: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa;

31. serviços tecnológicos especializados: abrange consultorias, estudos e pesquisas voltados para disseminação do conhecimento gerado dentro da ICT.

32. pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social: trata-se do público-alvo das Ações Sociais, uma das dimensões de atuação da extensão, em que se considera a ausência ou insuficiência de relações desses indivíduos com algum(s) dos seguintes elementos: sua inserção e estabilidade no mercado de trabalho; a debilidade de suas relações sociais; o grau de regularidade e de qualidade de acesso aos serviços públicos ou outras formas de proteção social;

33. comunidade externa: público principal e majoritário das atividades de extensão, no qual não se incluem os estudantes e servidores do IFS;

34. comunidade interna: composta por servidores e estudantes do IFS.

35. colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

36. pesquisador docente: Servidor (a) docente, do quadro efetivo do IFS ou da rede em exercício provisório no IFS, que participa de Grupo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, validado pelo IFS e certificado CNPq, podendo orientar discentes em seus projetos;

37. pesquisador Técnico-Administrativo em Educação (TAE): servidor (a) TAE do quadro efetivo do IFS ou da rede em exercício provisório no IFS, que participa de Grupo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, validado pelo IFS e certificado CNPq, não podendo orientar discentes em seus projetos;

38. extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

39. aluno (a) bolsista: é o (a) cidadão (ã) em processo de aprendizagem, matriculado (a) no IFS, indicado para participar como bolsista na equipe de projeto aprovado. O(a) Aluno(a) Bolsista será o(a) responsável pela execução das tarefas do Plano de Trabalho, com a supervisão e orientação direta do(a) Professor(a) Orientador(a);

40. aluno (a) voluntário (a): é o (a) cidadão (ã) em processo de aprendizagem, matriculado (a) regularmente no IFS, que participa da equipe de projeto aprovado, que auxiliará na execução das tarefas do Plano de Trabalho sob a coordenação do(a) Professor(a) Coordenador(a) que o(a) indicará;

41. auxílio financeiro: recurso financeiro disponibilizado em cota única pelo IFS visando subsidiar os custos exclusivos para o desenvolvimento de projeto aprovado em edital, podendo haver o acúmulo de até três auxílios financeiros, em eixos distintos, a saber, extensão, pesquisa e/ou inovação;

42. bolsas de pesquisa, extensão ou inovação: bolsa concedida no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada, extensão e inovação;

43. bolsas de intercâmbio: bolsas concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO NO IFS

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX) tem como objetivo planejar, superintender, coordenar e fomentar as políticas e atividades relativas à pesquisa, extensão e pós-graduação, articuladas ao ensino e em estreita relação com os diversos segmentos e realidades da sociedade, bem como acompanhar a execução dessas políticas no âmbito do IFS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º São órgãos de gestão e assessoramento da pesquisa científica no IFS, pertencentes à PROPEX, os elencados em regulamento próprio que dispõe e regulamenta os setores e atribuições da PROPEX.

Art. 6º O Comitê de Ética em Pesquisa do IFS, CEP/IFS é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo que, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), mantido pelo IFS, que tem a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, garantindo sua proteção, e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

Art. 7º Compete ao CEP/IFS apreciar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, de acordo com a legislação vigente, desde que, dentre outros fatores: estejam dentro dos padrões científicos e metodológicos reconhecidos; sejam devidamente cadastrados na Plataforma Brasil; contenham os documentos necessários para a sua apreciação, conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica do CEP/IFS; tenham o IFS como instituição proponente ou nos casos em que parte da pesquisa proposta por outras instituições seja realizada no IFS. Também compete ao CEP acompanhar, de maneira direta ou indireta, o desenvolvimento dos protocolos de pesquisa por ele aprovados;

Art. 8º No âmbito consultivo e educativo, compete ao CEP a realização de capacitações com servidores e estudantes com a finalidade de orientar e conscientizar sobre temas relacionados à ética na pesquisa envolvendo seres humanos e seus aspectos legais.

Art. 9º As atribuições dos cargos e funções da PROPEX, no âmbito do IFS, estão regulamentadas por resolução própria.

TÍTULO III  
DA POLÍTICA DE PESQUISA

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 10. A pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) é um dos princípios que se relaciona de maneira indissociável com o ensino, extensão e a inovação e visa desenvolver e disseminar o conhecimento científico, filosófico e artístico, bem como a apresentação de soluções técnicas/tecnológicas para realização de desenvolvimento socioeconômico e cultural local, regional e nacional.

Art. 11. A pesquisa no IFS está fundamentada nos seguintes princípios:

- I- Científico, que se consolida na construção da ciência;
- II- Educativo, que diz respeito à atitude de questionamento diante da realidade.

Art. 12. São objetivos da pesquisa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

I - estimular a produção de conhecimento científico e tecnológico por parte dos servidores e estudantes, capacitando estes para despertar ou desenvolver: o pensamento crítico e criativo; a curiosidade e a investigação científica transformadora da realidade; autonomia para atuar na sociedade identificando suas necessidades e agindo para as solucionar;

II- relacionar conhecimentos obtidos com a pesquisa, com temas de interesse dos diversos segmentos da sociedade, vislumbrando a consolidação dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, associando às perspectivas mais gerais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;

III- promover a relação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação através da busca e produção de conhecimento, contribuindo para a criação e desenvolvimento, no âmbito do IFS, da educação profissional técnica de nível médio, educação de jovens e adultos, educação profissional tecnológica e a educação superior;

IV- servir a comunidade externa com os benefícios oriundos da pesquisa do IFS, divulgando seus produtos e/ou transformando-os em atividades de ensino-aprendizagem, extensão e ou inovação;

V- possibilitar o desenvolvimento e a promoção de Grupos de Pesquisa e a Iniciação Científica e Tecnológica;

VI- estimular o interesse de estudantes e servidores do IFS pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências em projetos de pesquisa aplicada;

VII- estender a comunidade externa os produtos da pesquisa no IFS por meio de ações extensionistas.

## CAPÍTULO II

### ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 13. As atividades de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e tecnológica, bem como em experiências didáticas e pedagógicas, que proporcionem a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 14. As atividades de pesquisa podem ser desenvolvidas através de programas e/ou projetos.

Art. 15. A pesquisa realizada no âmbito do IFS respeitará a legislação vigente aplicável, as normas de ética em pesquisa com seres humanos ou animais, a conservação e uso sustentável da biodiversidade e demais normas da Instituição.

Parágrafo único. O Pesquisador comprometer-se-á em realizar o cadastro do projeto, quando obrigatório, em um ou mais dos itens listados abaixo, sendo de total responsabilidade do Pesquisador, conforme o Art. 116, inciso III, da Lei Nº 8.112/1990, o qual se define como dever de todo servidor público: “observar as normas legais e regulamentares”;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

I. se o projeto que envolver pesquisa com seres humanos, deverá obter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do IFS (CEP/IFS);

II. se o projeto envolver experimentos com animais ou microrganismos, deverá obter aprovação específica do Comitê de Ética em Uso de Animais (CEUA), registrada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com a Lei nº 11.794/2008;

III. se o projeto envolver experimentos com patrimônio genético ou fruto do conhecimento tradicional associado - ou seja, as práticas do povo indígena, dos agricultores ou de comunidades deverá, realizar o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, junto ao Ministério do Meio Ambiente, em conformidade com o Decreto Nº 8.772 de 11 de Maio de 2016, que regulamenta a Lei Nº 13.123 de 20 de Maio de 2015;

IV. se o projeto de pesquisa envolver produtos transgênicos deverá submeter o Certificado de Qualidade em Biossegurança, em conformidade com o Decreto 1.752/95;

V. se o projeto gerar propriedade intelectual, registrar no Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFS da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE);

Art. 16 Compete ao IFS estabelecer condições para o desenvolvimento de pesquisa por meio de:

I - definir carga horária de pesquisa estabelecida em regulamento próprio para as atividades docentes;

II- estimular à pesquisa, ao proporcionar fomentos para desenvolvimento de pesquisa e participação em eventos científicos;

III - firmar parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

IV - fomentar e apoiar parcerias estratégicas entre seus pesquisadores e instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, bem como parcerias com empresas nacionais e internacionais;

V- estabelecer acordos e contratos firmados entre o IFS, e as instituições de apoio, às agências de fomento e/ou entidades nacionais e internacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, com previsão de recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos;

VI - acompanhar e divulgar as atividades de pesquisa realizadas por pesquisadores da Instituição.

Art. 17. O IFS poderá, mediante contrapartida financeira ou de outra natureza, a partir de convênios e/ou parcerias, estabelecidos no âmbito dos campi:

I- permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

II- permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento social ou cultural e inovação.

Art. 18. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será patrimoniado no IFS, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 19. Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos pelos pesquisadores em sistema oficial do IFS para registro e aprovação.

§1º Os projetos de pesquisa devem conter todas informações solicitadas no edital, sendo obrigação do servidor que submeterá o projeto, conhecer o inteiro teor do mesmo, o que implicará na tácita aceitação dos envolvidos nas normas editalícias.

Art. 20. As pesquisas, cujas atividades serão realizadas fora do IFS, deverão justificar a necessidade de desenvolvimento externo quando da submissão dos projetos, os quais devem estar aprovados.

Art. 21. Nos casos dos pesquisadores docentes, os projetos de pesquisa aprovados deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) com a carga horária prevista em regulamento institucional que trate das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 22. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa serão realizados através do sistema oficial do IFS, mediante apresentação de relatórios parciais e finais.

Art. 23. Os pesquisadores, deverão se associar a Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pelo IFS, para coordenar ou realizar atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 24. As questões relativas à criação, à composição e ao credenciamento de grupos de pesquisa, bem como, ao cadastramento de seus líderes, no âmbito do IFS, serão regidas por regulamentação própria, com base nas normas do CNPq.

### CAPÍTULO III

#### DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO IFS

Art. 25. O IFS, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, aplicará anualmente parte de seu orçamento de fomento e incentivo ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica da instituição em:

- I - programas de fomento a bolsas de iniciação científica para estudantes;
- II- programas de fomento a bolsas de auxílio financeiro para pesquisadores; III - programas de apoio à aquisição de equipamentos;
- IV- programas para a concessão de apoio à execução de projetos específicos;
- V- promoção e viabilização da participação dos pesquisadores da instituição em eventos científicos;
- VI - promoção das atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

VII - capacitação de pesquisadores e de servidores ligados à gestão da pesquisa no IFS;

VIII - publicação e divulgação de produção intelectual dos resultados de pesquisa da instituição;

IX - parcerias com instituições de fomento ao desenvolvimento da pesquisa científica;

X - intercâmbio com instituições científicas, para estimular os contatos entre pesquisadores nas relações internacionais;

Parágrafo único. Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos, também, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Os repasses devem ser formalizados por meio de contratos ou convênios, atendendo a legislação vigente e parecer da Procuradoria Jurídica, com vistas a complementar os recursos orçamentários disponibilizados para esse fim.

**TÍTULO IV**  
**DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 26. A Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe propõe a qualificação de profissionais nas áreas do conhecimento de atuação do IFS, no âmbito acadêmico, profissional e científico.

Art. 27. Os cursos de Pós-Graduação devem:

I - desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a produção de bens e serviços e a gestão estratégica de processos;

II- incentivar a produção e a inovação científica e tecnológica, e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;

III-propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;

IV- promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos;

V- adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;

VI- complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de profissionais capazes de produzir conhecimento nos diferentes campos do saber;

VII- garantir a identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular; e

VIII- incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. A Pós-Graduação do IFS será constituída de cursos Lato Sensu e Stricto Sensu.

§ 1º Na Pós-Graduação Lato Sensu serão ofertados cursos de Especialização;

I. os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFS serão regidos por regulamento próprio, bem como as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Na Pós-Graduação Stricto sensu poderão ser ofertados cursos nos níveis Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional;

I. os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFS serão regidos pelo disposto neste regulamento, bem como ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observadas suas diretrizes;

Art. 29. Os cursos de Pós-Graduação do IFS poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância, quando do credenciamento da Instituição (Cf. o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei 9.394, de 1996).

Art. 30. O objetivo de cada modalidade de curso é:

§1º Especialização: complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas profissionais tecnicamente mais qualificadas para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país (Cf. Resolução CNE/CES nº 01/2018, de 06 de abril de 2018);

§2º Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional:

a. capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

b. transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

c. promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas, por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

d. contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

e. atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

f. formar mestres e doutores com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

§ 3º A proposta de curso de mestrado profissional ou doutorado profissional deverá ser inovadora, devendo atender às necessidades da sociedade e em conexão com o foco do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Os programas de pós-graduação stricto sensu deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a tabela definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 31. Quando existirem dois ou mais cursos Stricto Sensu relacionados a uma mesma área do conhecimento, eles serão organizados em Programas de Pós-Graduação.

§1º Por Programa entende-se: o conjunto dos cursos de pós-graduação Stricto sensu e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente;

§2º Um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu poderá compreender cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional;

Art. 32. O IFS poderá ofertar turmas por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 33. Poderão ser ofertados cursos de pós-graduação com corpo docente e atividades multicampi.

Art. 34. Os cursos e programas de pós-graduação serão gratuitos, excetuando alguns casos de turmas por contrato ou convênio.

Art. 35. Poderão ser ofertados cursos interinstitucionais e em Rede.

Art. 36. Poderão cursar a Pós-Graduação somente candidatos que tenham concluído cursos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou que sejam portadores de diplomas obtidos em curso de graduação e/ou pós-graduação no exterior e que tenham sido revalidados por universidade brasileira, regularmente credenciada, e que atendam às exigências do IFS.

Art. 37. As atividades de pós-graduação do IFS estão regidas por regulamento próprio.

TÍTULO V  
DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 38. A Política de Extensão do IFS é norteada pelos seguintes princípios:

- I. cidadania e trabalho como base da educação profissional;
- II. articulação e desenvolvimento: interação entre o IFS e a comunidade externa, visando ao desenvolvimento local e regional;
- III. extensão como renovadora da vida acadêmica e institucional;
- IV. interdisciplinaridade: integração de áreas distintas do conhecimento, mobilizando diferentes competências para o desenvolvimento de atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

V. protagonismo estudantil;

VI. responsabilidade social e sustentabilidade ambiental: respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e de crença e ao meio ambiente.

VII. construção coletiva do saber de forma inter, multi, transdisciplinar e interprofissional;

VIII. indissociabilidade e horizontalidade das políticas de ensino, pesquisa e extensão;

IX. territorialidade e intersetorialidade.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

Art. 39. São objetivos da extensão:

I. desenvolver ações que integram o saber acadêmico e o popular, em um processo dialógico de compartilhamento de experiências transformadoras, para o atendimento de demandas da comunidade externa, contribuindo para a promoção e universalização dos direitos sociais e com vistas ao desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural dos territórios;

II. promover atividades voltadas ao atendimento de demandas da comunidade externa, por meio de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços tecnológicos, visando difundir o conhecimento adquirido pela comunidade interna e desenvolver ações inclusivas e de estímulo à produção cultural, prática desportiva, responsabilidade social e de sustentabilidade ambiental;

III. contribuir para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, com destaque para as tecnologias sociais produzidas na interação com a sociedade, visando à inclusão social e à melhoria das condições de vida;

IV. reafirmar a extensão como uma prática acadêmica indispensável na formação do estudante, capaz de melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, de estimular a difusão e produção do conhecimento, de contribuir para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política e de formar profissionais-cidadãos;

V. intensificar as relações com instituições públicas, privadas e organizações sociais, para a realização de parcerias nacionais e internacionais;

VI. orientar e disciplinar as ações desenvolvidas, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;

VII. garantir o protagonismo estudantil por meio de práticas que possibilitem a autonomia do educando na concepção, propositura, promoção e execução de ações que contribuam para sua atuação crítica-reflexiva;

VIII. criar condições para a participação da instituição na formulação e na implementação de políticas públicas bem como no acompanhamento e na avaliação dessas políticas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

IX. promover o desenvolvimento e o estímulo de atividades extensionistas, de acordo com os princípios e finalidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais;

X. desenvolver atividades que fortaleçam o acesso à educação, sua permanência no ambiente acadêmico e o êxito dos estudantes em todos os aspectos possíveis;

XI. estimular e apoiar processos pedagógicos multi, inter, transdisciplinares e interprofissionais que levem à inovação social, à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional;

XII. promover e fomentar cursos de valorização social, de formação inicial e continuada, presenciais e a distância, visando ao atendimento das necessidades de qualificação profissional, a partir da construção de formas próprias de educação que respondam às demandas de grupos sociais;

XIII. propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas;

XIV. incentivar o desenvolvimento de atividades científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo estudantes, servidores e sociedade;

XV. fomentar a composição de coletivos acadêmicos e comunitários de trabalho, organizados em redes e parcerias entre diferentes segmentos sociais;

XVI. integrar e desenvolver espaços que apoiem o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo, a economia solidária e que auxiliem as comunidades tradicionais, os movimentos sociais e culturais e as entidades de representação de categorias;

XVII. estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção, acesso e preservação artístico-cultural, considerando as dimensões de cultura simbólica, cidadã e econômica;

XVIII. estabelecer estratégias para assegurar a avaliação institucional das atividades, de modo a garantir o atendimento das dimensões e diretrizes da extensão;

XIX. atender às áreas temáticas e linhas de extensão definidas na Política Nacional de Extensão orientadas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Forproext), Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex) e Fórum Nacional de Gestão Cultural das Instituições Públicas de Educação Superior.

### CAPÍTULO III

### DIMENSÕES

Art. 40. As dimensões da extensão são o conjunto de atividades que orientam a atuação da extensão no âmbito das comunidades da área de abrangência do IFS, sendo classificadas como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

I. desenvolvimento tecnológico: compreende as ações que visam à geração e ao aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com interface de aplicação no mundo do trabalho, considerada a responsabilidade social e ambiental da instituição;

II. desenvolvimento social: agrega um conjunto de iniciativas, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a sociedade e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida;

III. qualificação profissional: constitui-se em ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejada para atender a demandas da sociedade, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização, à atualização e ao reconhecimento de saberes científicos e tecnológicos, com oferta não regular;

IV. desenvolvimento cultural: constitui uma série de medidas e ações voltadas às múltiplas dimensões de cultura e às necessidades culturais das comunidades interna e externa, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento de técnicas, produtos e processos artísticos e culturais, de modo a estimular a criatividade da comunidade interna em geral, dos grupos artísticos e coletivos culturais e promover a produção, difusão, proteção e fruição da diversidade cultural, considerando a inclusão, a acessibilidade e a superação das distorções socioculturais;

V. empreendedorismo: compreende um conjunto de ações técnico-educacionais de apoio e estímulo à formação empreendedora bem como de serviços destinados a iniciativas de coletivos estudantis e de grupos produtivos organizados por meio de formas associativas, cooperativas e autogestionárias;

VI. produção e difusão do conhecimento: compreende o incentivo e a promoção de linhas multimídias editoriais e comunicacionais voltadas à produção e à difusão de novos conhecimentos, metodologias, vivências e expressões, oriundos das ações de extensão e cultura, bem como a realização de eventos que favoreçam o intercâmbio de saberes e a participação das comunidades externa e interna;

VII. internacionalização da extensão: compreende o estímulo ao desenvolvimento de ações que, através da educação profissional, científica e tecnológica, fortaleçam as articulações nacionais e internacionais da extensão no IFS, através da promoção do intercâmbio entre diferentes países, da possibilidade de oferta de práticas de vivência em situações e realidades socioeconômicas e culturais diversas, do compartilhamento de práticas, conhecimentos e experiências através de parcerias internacionais, e da colaboração na busca de soluções adequadas aos desafios e realidades das instituições parceiras e de seus territórios.

VIII. acompanhamento de Egressos: ações que visam ao acompanhamento da trajetória do egresso e sua relação com o mundo do trabalho, na perspectiva de identificar cenários junto aos setores produtivos e promover a melhoria contínua dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DA EXTENSÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 41. As ações de Extensão são classificadas em Áreas Temáticas, as quais têm por finalidade:

- a) nortear a sistematização das ações de extensão em áreas correspondentes a grandes focos de política social e de desenvolvimento e capacitação tecnológica;
- b) proporcionar o diálogo dos extensionistas que atuam na mesma área;
- c) possibilitar estudos e relatórios, com vistas a subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão.

Art. 42. As ações de extensão se concentram em 08 (oito) Áreas Temáticas, de caráter nacional, definidas no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. São elas:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Parágrafo Único. Toda e qualquer ação de extensão deverá, obrigatoriamente, fazer parte de uma Área Temática principal.

Art. 43. As ações de Extensão devem ser identificadas em Linhas da Extensão e Áreas Temáticas, seguindo a sistematização realizada pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 44. As Linhas da Extensão correspondem a temas aglutinadores das ações de extensão e organizam-se em 53 (cinquenta e três) linhas, compiladas no Anexo I desta Política.

Parágrafo Único. O enquadramento da Linha de Extensão deve ter correlação com a Área Temática.

**CAPÍTULO V**  
**ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 45. As atividades de extensão são desenvolvidas em articulação com o mundo do trabalho, arranjos produtivos e grupos sociais e culturais, com ênfase na produção e desenvolvimento regional, assim como na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos locais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 46. As propostas de extensão devem, efetivamente, articular ensino, pesquisa e inovação, além de ter como público-alvo prioritário e majoritário, membros da comunidade externa ao IFS, caracterizando o foco da ação e a relevância social.

Art. 47. Os procedimentos para submissão, análise, registro e execução das atividades de extensão, bem como de apresentação de relatórios parciais e final serão detalhados no regulamento de pesquisa e extensão, bem como nos editais.

Art. 48. Compete ao IFS estabelecer condições para o desenvolvimento da extensão por meio de:

I - definir carga horária de pesquisa estabelecida em regulamento próprio para as atividades docente;

II- estimular à extensão, ao proporcionar fomentos para desenvolvimento da extensão e participação em eventos científicos;

III - firmar parcerias para realização de atividades conjuntas de extensão, pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

IV - fomentar e apoiar parcerias estratégicas entre seus pesquisadores e instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, bem como parcerias com empresas nacionais e internacionais;

V- estabelecer acordos e contratos firmados entre o IFS, e as instituições de apoio, às agências de fomento e/ou entidades nacionais e internacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de extensão, com previsão de recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos;

VI - acompanhar e divulgar as atividades de extensão realizadas por pesquisadores da Instituição.

Art. 49. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades da extensão será patrimoniado no IFS, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 50. Os projetos de extensão deverão ser submetidos pelos pesquisadores em sistema oficial do IFS para registro e aprovação.

§1º Os projetos de extensão devem conter todas informações solicitadas no edital, sendo obrigação do servidor que submeterá o projeto, conhecer o inteiro teor do mesmo, o que implicará na tácita aceitação dos envolvidos nas normas editalícias.

Art. 51. Nos casos dos pesquisadores docentes, os projetos de extensão aprovados deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) com a carga horária prevista em regulamento institucional que trate das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 52. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos de extensão serão realizados através do sistema oficial do IFS, mediante apresentação de relatórios parciais e finais;

Art. 53. Todas as orientações acerca da curricularização da extensão no IFS, estão dispostas em regulamento próprio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO VI**

**DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO NO IFS**

Art. 54. O IFS, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, aplicará anualmente parte de seu orçamento de fomento e incentivo ao desenvolvimento da extensão na instituição em:

I - programas de fomento a bolsas de extensão para estudantes;

II- programas de fomento a bolsas de auxílio financeiro para pesquisadores; III - programas de apoio à aquisição de equipamentos;

IV - programas para a concessão de apoio à execução de projetos específicos;

V- promoção e viabilização da participação dos pesquisadores da instituição em eventos de extensão;

VI- capacitação de pesquisadores e de servidores ligados à gestão da extensão no IFS; VII - publicação e divulgação de produção intelectual dos resultados da extensão na instituição;

VIII - parcerias com instituições de fomento ao desenvolvimento da extensão;

IX - intercâmbio com instituições científicas, para estimular os contatos entre pesquisadores nas relações internacionais;

Parágrafo único. Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos, também, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Os repasses devem ser formalizados por meio de contratos ou convênios, atendendo a legislação vigente e parecer da Procuradoria Jurídica, com vistas a complementar os recursos orçamentários disponibilizados para esse fim.

**TÍTULO VI**

**MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**

**REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 55. As atividades de pesquisa e/ou extensão no IFS podem ser registradas em publicações e outros produtos acadêmicos para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como:

I. anais (conjunto das publicações apresentadas em determinado evento);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- II. aplicativos, jogos e softwares produzidos pela instituição;
- III. artigos em periódicos nacionais e estrangeiros;
- IV. capítulo de livro;
- V. cartilha;
- VI. fascículo;
- VII. jornal periódico;
- VIII. livro;
- IX. manual;
- X. periódico editado com um conjunto de publicações;
- XI. produto artístico (partituras, arranjos musicais, gravuras, telas, textos teatrais, entre outros);
- XII. produto audiovisual;
- XIII. programa de rádio ou televisão;
- XIV. relato de experiência (texto objetivo e com aporte teórico, descreve a metodologia utilizada e a experiência vivenciada por um indivíduo/grupo na execução de uma atividade de extensão, de forma a contribuir para que outros indivíduos/grupos possam repensar e melhorar suas práticas. Oportuniza a troca de experiências e a ampliação de horizontes de quem está atuando em atividades extensionistas);
- XV. relatório técnico (texto dirigido a um leitor ou público-alvo específico, que visa a comunicar os processos desenvolvidos e os resultados obtidos em uma investigação);
- XVI. resumos publicados em anais de eventos;
- XVII. revistas.

Parágrafo único. Recomenda-se que as publicações e outros produtos acadêmicos de pesquisa e/ou extensão sejam encaminhados à PROPEX.

**CAPÍTULO II**  
**AVALIAÇÃO E INDICADORES**

Art. 56. A avaliação do desempenho da instituição e o cumprimento das metas de pesquisa e/ou extensão, definidas nos planos institucionais, podem ser verificados por meio de indicadores quantitativos que expressam o conjunto das atividades e ações desenvolvidas pela pesquisa e/ou extensão, bem como a abrangência de sua atuação com os atores envolvidos.

Art. 57 Para aferição das metas definidas nos planos institucionais, podem ser utilizados, anualmente, os seguintes indicadores:

- I. número de atividades de pesquisa e/ou extensão submetidas à avaliação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- II. número de atividades de pesquisa e/ou extensão registradas;
  - III. número de estudantes envolvidos na execução de atividades de pesquisa e/ou extensão;
  - IV. número de servidores envolvidos na execução de atividades de pesquisa e/ou extensão;
  - V. número de bolsas de pesquisa e/ou extensão para estudantes;
  - VI. número de auxílios financeiros de pesquisa e/ou extensão para servidores;
  - VII. número de pessoas da comunidade externa atendidas nas atividades de pesquisa e/ou extensão;
  - VIII. número de acordos e parcerias firmados;
  - IX. orçamento anual da pesquisa e/ou extensão;
  - X. número de estudantes encaminhados para estágio;
  - XI. número de unidades concedentes cadastradas como ofertantes de estágio/emprego;
  - XII. número de egressos no mundo do trabalho atuando na área de formação;
  - XIII. número de egressos no mundo do trabalho atuando em outra área que não a de formação;
  - XIV. número de egressos que verticalizaram o ensino na área de formação;
- Parágrafo único. Outros indicadores poderão ser implementados pela PROPEX.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. O registro de todas as produções de cunho intelectual, científico e tecnológico ficará sob responsabilidade do pesquisador que as produziu, no âmbito do IFS.

§1º O registro de toda e qualquer atividade vinculada às produções intelectuais, científicas e tecnológicas será atualizado dentro da plataforma Lattes do CNPq pelo proponente, incluindo a participação de demais colaboradores e entidades correlatas.

§2º Nos casos em que haja criação oriundas da pesquisa, pós-graduação e extensão deve obrigatoriamente ser registrada no NIT/IFS para posteriores encaminhamentos.

Art. 59. Quando houver necessidade, o IFS instituirá comissões para apoiar as instâncias relacionadas à Pesquisa nos processos de análise dos projetos, bem como nas demais atividades relacionadas à pesquisa.

Parágrafo único. As comissões mencionadas no Art. 25 serão formadas por servidores da Instituição e membros ad hoc, levando-se em consideração o critério de experiência na produção de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 60. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROPEX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 61. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto 10.139/2019, de 28/11/2019.

Aracaju, 02 de junho de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade  
Presidente do Conselho Superior/IFS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO POR ÁREAS TEMÁTICAS**

<b>ÁREA TEMÁTICA</b>	<b>TEMAS CORRELATOS</b>
Comunicação	comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
Cultura	desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
Direitos Humanos e Justiça	assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
Educação	educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área.
Meio Ambiente	preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Saúde	promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
Tecnologia e Produção	transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

Trabalho	reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
----------	--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO POR LINHAS DE EXTENSÃO**

<b>LINHA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Alfabetização, Leitura e Escrita	alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político pedagógicos das escolas.
Artes Cênicas	dança, teatro, técnicas circenses, performance, formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
Artes Integradas	ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.
Artes Plásticas	escultura, pintura, desenho, gravura, instalação e apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística;
Artes Visuais	artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
Comunicação Estratégica	elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.
Endemias e Epidemias	planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.
Divulgação Científica e Tecnológica	difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização de espaços de ciência e tecnologia.
Esporte e Lazer	Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político pedagógicos das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.
Estilismo	<i>design</i> e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Fármacos e Medicamentos	uso correto de medicamentos para a assistência à saúde em processos que envolvam a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.
Formação de Professores	formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mundo do trabalho formal.
Gestão do Trabalho	estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).
Gestão Informacional	sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
Gestão Institucional	estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.
Gestão Pública	sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).
Grupos Sociais Vulneráveis	questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros; processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.
Infância e Adolescência	processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.
Inovação Tecnológica	introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento (considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado - inovação de produto - ou utilizada no processo de produção - inovação de processo).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Jornalismo	Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.
Jovens e Adultos	Processos de atenção (saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.
Línguas Estrangeiras	Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.
Metodologias e Estratégias de Ensino/Aprendizagem	Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação à distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.
Mídia artes	Mídias contemporâneas, multimídia, web arte, arte digital; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
Mídias	Produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc.); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias
Música	Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.
Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e/ou Populares	Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, organizações não-governamentais (ONG's), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's), redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Patrimônio Cultural, Histórico e Natural	Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.
Pessoas com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais	processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e de inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.
Propriedade Intelectual e Patente	processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente
Questões Ambientais	implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; mudanças climáticas; cidadania e meio ambiente.
Recursos Hídricos	planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas, prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.
Resíduos Sólidos	ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos (RSU), coleta seletiva, instalação de manejo de RSU reaproveitáveis (compostagem e reciclagem); destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados); remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Saúde Animal	processos e metodologias visando à assistência à saúde animal (prevenção, diagnóstico e tratamento); prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.
Saúde da Família	processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.
Saúde e Proteção no Trabalho	processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.
Saúde Humana	promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.
Segurança Alimentar e Nutricional	incentivo à produção de alimentos básicos, autoabastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.
Segurança Pública e Defesa Social	planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.
Tecnologia da Informação	desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.
Terceira Idade	planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e de inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção enfocadas na ação pessoas idosas e suas famílias.
Turismo	planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc.) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Uso de Drogas e Dependência Química	prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.
-------------------------------------	--